

## **RESOLUÇÃO DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA Nº 003/2025**

**Regulamenta os critérios para Concessão de bolsas de estudo para estudantes do Programa de Pós-graduação em Sociologia e dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com atividades remuneradas e revoga a Resolução da Coordenação do PPGSOL 005/2024.**

**A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Sociologia, no uso de suas atribuições regimentais, conforme deliberação do Colegiado do PPGSOL, do dia 09 de abril de 2025, considerando:**

- 1. A Resolução CEPE nº 044/2020, que institui a política de ação afirmativa nos cursos de pós-graduação para candidatos(as) negros(as), indígenas, quilombolas e outros grupos sociais;**
- 2. A Resolução CPP nº 005/2020, que institui a reserva de vagas nos cursos de pós-graduação para pessoas com deficiência;**
- 3. A Resolução CPP nº 0011/2020, que institui critérios para concessão de bolsas de pós-graduação;**
- 4. A Resolução CEPE nº 080/2021, que regulamenta os Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília;**
- 5. A Resolução CEPE nº 090/2022, que dispõe sobre bancas de heteroidentificação para acesso aos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade de Brasília;**
- 6. Portaria Capes nº 133/2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas Capes no país com atividade remunerada ou outros rendimentos;**
- 7. A Resolução CPP nº 02/2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pelas Capes com atividade remunerada ou outros rendimentos no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;**
- 8. E no Regulamento do PPGSOL.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º A distribuição de bolsas obedecerá ao disposto no Art. 15 da**

**Resolução CEPE nº 044/2020, no Art. 8º da CPP 05/2020, no Art. 2º da CPP 0011/2020 e na Resolução CEPE nº 090/2022 concedendo prioritariamente as bolsas aos(as) ingressantes sem vínculo empregatício autodeclarados(as) indígenas, quilombolas e autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) negros(as) e às pessoas com deficiência.**

**§1º Dentre os(as) integrantes dos grupos citados no caput, as bolsas serão concedidas seguindo a ordem de classificação no processo seletivo para ingresso no Programa.**

**§2º Somente os(as) candidatos(as) negros(as) cujas autodeclarações forem deferidas pela comissão de heteroidentificação e os(as) candidatos(as) indígenas e quilombolas cujas declarações comunitárias de pertencimento étnico forem confirmadas pela comissão de validação serão considerados(as) aptos(as) para a concessão de bolsas nos termos desta Resolução.**

**§3º Somente os(as) candidatos(as) PCDs que se autodeclararam no processo seletivo e tiveram sua condição comprovada por meio de laudo médico e/ou por meio de avaliação biopsicossocial estarão aptos a concessão de bolsas nos termos desta Resolução.**

**I - O laudo médico e/ou a avaliação biopsicossocial terão que ser atestados pela Diretoria de Acessibilidade da UnB (DACES/UnB).**

**Art. 2º As bolsas remanescentes serão distribuídas na seguinte ordem, desde que atendidas as exigências das agências de fomento:**

**§1º Estudantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelos órgãos competentes, sem vínculo empregatício;**

**§2º Estudantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada pelos órgãos competentes, com vínculo empregatício;**

**I - Entre os estudantes acima será dada a prioridade aos/as ingressantes pela política de ação afirmativa.**

**II - Entende-se como órgão competente as instâncias universitárias de assistência estudantil ou instâncias governamentais responsáveis pelo registro do CadÚnico.**

**§3º Priorização de 01 (uma) bolsa para mestrandos e 01 (uma) bolsa para doutorandos aprovados(as) no Processo Seletivo para Estrangeiros, sem vínculo empregatício; sendo levado em consideração os seguintes critérios:**

**I - Geográfico, sendo dada prioridade a candidatos oriundos da África e América Latina;**

**II - Racial, sendo dada prioridade para africanos negros e latino-americanos indígenas e afrodescendentes.**

**III - Em caso de empate, será considerada a ordem de classificação.**

**§4º Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo regular do Programa, em ordem de classificação, sem vínculo empregatício;**

**§5º Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo para Estrangeiros para os cursos de Mestrado e Doutorado, sem vínculo empregatício.**

**§6º Estudantes indígenas, quilombolas, autodeclarados(as) e heteroidentificados(as) negros(as) e pessoas com deficiência com renda mensal até 01 salário mínimo vigente.**

**§7º Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo regular do Programa, em ordem de classificação, com vínculo empregatício. Neste caso, será dada prioridade a professores, na seguinte ordem:**

- 1. Temporário(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional (entre esses será dada prioridade a ingressantes pelas ações afirmativas na seguinte ordem: indígena, quilombola, negros e PCDs);**
- 2. Temporário(a) ou substituto(a) do ensino superior (entre esses será dada prioridade a ingressantes pelas ações afirmativas na seguinte ordem: indígena, quilombola, negros e PCDs);**
- 3. Efetivo(a) da educação básica, do ensino técnico e do ensino profissional (entre esses será dada prioridade a ingressantes pelas ações afirmativas na seguinte ordem: indígena, quilombola, negros e PCDs);**
- 4. Efetivo(a) da educação superior (entre esses será dada prioridade a ingressantes pelas ações afirmativas na seguinte ordem: indígena, quilombola, negros e PCDs).**

**§8º Demais estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo regular do Programa, em ordem de classificação, com vínculo empregatício.**

**§9º Estudantes aprovados(as) no Processo Seletivo para Estrangeiros para os cursos de Mestrado e Doutorado, com vínculo empregatício.**

**Art. 3º A distribuição e a implementação das bolsas serão regidas por edital interno, de validade anual, em processo a ser acompanhado pela Comissão de Bolsas do PPGSOL.**

**§1º O edital terá ampla divulgação através do site do Programa <https://ppgsol.unb.br/> e por envio de e-mails.**

**§2º No caso de liberação de bolsas durante a vigência do edital, será respeitada a ordem de classificação obtida no edital interno;**

**Art. 4º - A distribuição de bolsas deste edital será implementada após os estudantes sem vínculo empregatício do edital do ano anterior, que ainda permanecem nesta condição, forem contemplados.**

**Parágrafo Único: esclarece-se que os estudantes sem vínculo empregatício não contemplados no edital do ano anterior, e que permanecem nesta condição, deverão se inscrever no Edital do ano subsequente e terão prioridade no recebimento das bolsas de pesquisa.**

**Art. 5º - Os/As estudantes com vínculo empregatício que não forem contemplados no edital de um determinado ano, poderão concorrer a editais de anos seguintes, mediante nova inscrição.**

**Parágrafo Único - O ano de ingresso será considerado como critério de desempate para a distribuição das bolsas remanescentes, sendo dada prioridade ao/à solicitante mais antigo/a, respeitando a ordem de priorização estabelecida nesta Resolução.**

**Art. 6º - As bolsas serão concedidas até o final do tempo necessário para a conclusão do curso no prazo regulamentar.**

**Art. 7º Estudantes reingressantes no PPGSOL, em casos de desligamento, não receberão bolsas.**

**Art. 8º A bolsa será cancelada em casos de descumprimento das regras**

estabelecidas pela agência de fomento e do Regulamento do PPGSOL.

**Art. 9º Compete ao(à) bolsista do PPGSOL:**

**I . Dedicção integral às atividades do PPGSOL, conforme estabelecido em Regulamento específico do Programa e no plano de trabalho do/a pós-graduando/a;**

**II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, não sendo reprovado(a) em nenhuma disciplina;**

**III. Realizar a disciplina de Prática Docente de acordo com o Regulamento do PPGSOL.**

**Art. 10 - O(A) candidato(a) à bolsa ou bolsista em situação de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício ou outros rendimentos deverá declarar essa situação por escrito à coordenação do curso, assim como qualquer mudança nessa condição.**

**Parágrafo único. Na declaração de acúmulo de bolsa com vínculo empregatício ou outros rendimentos, deverão constar as obrigações do/a bolsista com o Programa de Pós-Graduação em Sociologia, incluindo-se a ciência do/a orientador/a, assim como as consequências que derivem do descumprimento das normas vigentes (ver Termo de Declaração de Acúmulos, em anexo).**

**Art. 11 - Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGSOL.**

**Art. 12 - Esta Resolução substitui a Resolução da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Sociologia nº 005/2024 e entra em vigor na data de sua publicação.**

Brasília, 9 de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Joaze Bernardino Costa**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Ciências Sociais**, em 09/04/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12618909** e o código CRC **D8E14CB6**.